

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 19995.002397/2025-11

2. Descrição da necessidade

2.1 A Lei nº 14.133/2021 orienta a administração pública a fornecer capacitação na área de licitação e contratos, enfatizando a importância da capacitação dos servidores públicos envolvidos nesses processos. O artigo 7º, por exemplo, menciona a necessidade de treinamento contínuo para garantir a eficiência e a conformidade dos procedimentos licitatórios e contratuais.

2.2 A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

2.3 A contratação da Plataforma Sollicita justifica-se neste contexto de fornecer de capacitação contínua, pois é uma ferramenta eletrônica de pesquisa, capacitação e atualização que auxilia nas compras diretas, licitações e contratos nas suas diversas fases.

2.4 A ferramenta é constantemente atualizada com as alterações de legislação, doutrinas, jurisprudências, Acórdãos do TCU, etc. A plataforma possibilita pesquisar editais, jurisprudência, legislação, manuais, informações técnicas e legais, além de disponibilizar artigos, publicações e vídeos exclusivos que contêm dicas de professores e especialistas sobre os processos licitatórios e compras governamentais, notícias diárias e informações atualizadas sobre o universo das licitações. Desta forma, representa uma ferramenta importante para pregoeiros e servidores que trabalham na instrução dos processos de pregão.

2.5 Além disso, será possível realizar consultas pontuais nos casos concretos, por meio do SOLLICITA ORIENTAÇÕES. Assim, pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está pronta. Neste contexto, o Sollicita Orientações é um suporte valioso na tomada das decisões, porque é totalmente personalizado, atende à situação específica apresentada, por meio da construção de uma solução única. O corpo técnico da empresa é composto por profissionais que acumulam anos de vivência com os mais variados assuntos, problemas e polêmicas na seara da contratação pública.

2.6 Além da Plataforma Sollicita, cuja necessidade restou justificada acima, necessário se faz ainda a contratação da ferramenta SollAi.

2.7 A SollAi é uma inteligência artificial criada para conversar com as pessoas. Nela, se tem o uso da tecnologia de Inteligência Artificial para entender o que você está dizendo e gerar uma resposta rápida, coerente e natural. Inteligências Artificiais como a SollAi funcionam a partir de um treinamento feito por humanos. Esse treinamento é realizado com enormes quantidades de dados e informações por um período de tempo e quando o treinamento chega ao fim, a Inteligência Artificial se torna capaz de desenvolver resultados de respostas de forma a realmente conversar com você sobre o assunto que desejar

2.8 Há algum tempo tem se falado sobre o uso da inteligência artificial como potenciais fontes de pesquisa e auxiliares na produção de conteúdo, o que foi potencializado com o recente lançamento da ferramenta ChatGPT.

2.9 E, nesse sentido, os agentes públicos não podem estar alheios aos avanços tecnológicos e às ferramentas que podem contribuir para a celeridade e assertividade de atos, decisões e processos administrativos.

2.10 A utilização, pela Administração Pública, destes recursos, em suas atividades administrativas, é uma possível solução para melhorar a eficiência e até mesmo a assertividade dos atos administrativos, mitigando erros, bem como o gargalo, principalmente no setor de contratos e licitações que está sempre sobrecarregado.

2.11 Cumpre ressaltar que a SollAi não se confunde nem se substitui por inteligências artificiais gratuitas, como o ChatGpt. A ferramenta SollAi funciona de forma muito diferente do chat GPT.

2.12 No caso da SollAi, o treinamento já foi realizado e ela já está apta a responder quaisquer perguntas sobre os assuntos de licitações de contratos e gestão pública.

2.13 Enquanto o chat GPT tem um código fechado, ou seja, que não pode ser alterado, existem versões de outras ferramentas com código aberto e, que podem ser personalizadas para necessidades específicas. Quando usamos versões comerciais, como o chat GPT, recebemos respostas relativamente boas, mas ele também tem certas associações erradas que geram o que chamamos de alucinações. A SollAi é uma ferramenta desenvolvida de forma especializada, visando evitar erros. Ela não é genérica, não é feita para solucionar todos os tipos de problemas, mas sim problemas bem específicos, relacionados à contratação pública. Por isso ela é eficiente e segura, como devem ser as soluções relacionadas à contratação pública.

2.14 Na prática, a SollAi replica o pensamento que um assessor jurídico ou agentes de compras geralmente teria, mas com a inteligência artificial: ler um documento, responder perguntas, entender e interpretar a Lei, pensar numa estratégia e redigir documentos. É exatamente isso que a SollAi faz e que a administração necessita.

2.15 A aquisição de uma ferramenta de inteligência artificial (IA) na área de contratações públicas atende à necessidade de modernização e eficiência na gestão dos processos licitatórios, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. A complexidade das atividades relacionadas a licitações, como análise de documentos, elaboração de editais, pesquisas de mercado etc, demanda soluções tecnológicas avançadas que possam automatizar tarefas repetitivas e reduzir a ocorrência de erros humanos.

2.16 Além disso, a ferramenta contribuirá para o cumprimento das exigências legais e normativas, como a Lei nº 14.133/2021, com uso de recursos tecnológicos para maior transparência e controle nos processos de contratação pública. A inteligência artificial permitirá uma análise mais precisa e ágil de dados, identificação de padrões de mercado e suporte à tomada de decisões estratégicas, promovendo maior segurança jurídica e conformidade com as normas vigentes.

2.17 Adicionalmente, a utilização de IA possibilitará maior previsibilidade e eficiência na gestão do ciclo de vida das contratações, impactando positivamente a qualidade do gasto público e alinhando-se às diretrizes de governança e transformação digital.

2.18 Não há, atualmente, nenhuma ferramenta contratada por este ministério em termos de IA na área específica de contratações públicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Thais de Almeida Vasconcellos de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista necessários à celebração de avença junto à administração pública federal.

4.2 A presente contratação será por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação pelo período de 01 (um) ano mostra-se mais adequada, por se tratar da primeira contratação desta plataforma.

4.3 Não há previsão para prestação de assistência técnica ou garantia contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Ao se verificar as soluções disponíveis no mercado, foram encontradas 02(duas) opções, inicialmente, aptas para atender a necessidade da administração:

5.2 Em relação ao item 1 - acesso a Portal eletrônico com conteúdo e acervo sobre licitações e contratos - ao analisar as duas possibilidades de mercado no que tange às plataformas digitais específicas para contratações públicas (direcionadas a órgãos públicos), a saber: Zênite Fácil e Sollicita PRO, observou-se que o Sollicita PRO apresenta e investe em mecanismos que o difere em grande escala. Somente atenderá às expectativas da SGTO a solução que dispor de opções para: busca de fornecedores; consulta a penalidades aplicadas; controle de prazos /agenda; e cálculo de índices contábeis; além dos mecanismos usuais de consultoria; legislações anotadas /comentadas; doutrinas/manuais/periódicos/cartilhas governamentais; vídeos contendo dicas/treinamentos; e modelos de documentos.

5.3 No que se refere ao item 2 - acesso a plataforma de inteligência artificial sobre licitações e contratos - mediante testes realizados nas ferramentas de Inteligência Artificial (IA) treinadas ZIÁ e SollAI, foi registrado que seja no formato resposta direta em Parecer Inteligente, seja na Sollchat, é possível perceber que a SollAI apresenta conteúdo mais detalhado e denso, em detrimento da ZIÁ (mediante cortesias disponibilizadas no Zênite Fácil), de abordagem apenas direta e de forma resumida. Aliado a isso há limitação de interações estabelecida pela ZIÁ como outro aspecto técnico negativo pontuado, portanto, a SollAI é a solução que melhor atende às necessidades da SGTO no que tange à obtenção de auxílio de IA treinada.

5.3 Assim, não há outras soluções cabíveis às pretensões da unidade requisitante, além da SollAI e do Sollicita PRO, no que tange ao apoio jurídico mais imediato e abrangente, além de opções que subsidiem decisões e que reduzem rotinas repetitivas e trabalhosas.

5.4 Conforme as propostas de números SEI 49955992 e 49956047, observa-se a subscrição do CNPJ 06.132.270 /0001-32, tendo em vista que a SollAI e o Sollicita PRO são criações da empresa Sollicita Negócios Públicos Ltda (grupo Negócios Públicos).

5.5 No tocante à **justificativa da escolha do fornecedor**, registra-se que o grupo Negócios Públicos é referência na temática de contratações públicas. De acordo com informações do site do grupo Negócios Públicos, ele "está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.". E que "oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos."

5.6 No intuito de reforçar a qualificação do fornecedor escolhido para prestar objeto em tela, resta apontar que as ferramentas SollAI e Sollicita PRO já foram contratadas por outras entidades públicas, a exemplo de: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Supremo Tribunal Federal, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

5.7 Nesse sentido, pode-se dizer que a empresa é reconhecida por prestar serviços tecnológicos de alta qualidade, oferecendo soluções inovadoras e seguras para simplificar, impulsionar e gerar eficiência na rotina dos agentes públicos. É uma **empresa notoriamente especializada** e reconhecida na área de contratação pública.

5.8 O produto é único no mercado e exclusivo do Grupo Negócios Públicos.

5.9 A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, considerando que a SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA (grupo Negócios Públicos), além de ser uma empresa de notória

especialização reconhecida na área de contratação pública, é a detentora exclusiva das plataformas Sollicita PRO e SollAi. (SEI 49955992 e 49956047).

5.10 O Grupo Negócios Públicos apresenta as melhores soluções em matéria de qualificação, capacitação e suporte e orientação técnica, quando se fala em licitações, contratos, contratação direta, governança, gestão de riscos, compliance e temas correlatos, uma vez que é referência nacional.

5.11 Uma das soluções do Grupo Negócios Públicos é o serviço Sollicita. O Sollicita engloba, em uma única plataforma online: (i) um grande acervo de informações técnicas para pesquisa, como artigos doutrinários, decisões dos Tribunais de Contas, dos órgãos judiciários, notícias, entre outros (ii) orientação técnica, que envolve tanto um número delimitado de consultorias contratadas, para que a Administração sane suas principais dúvidas, diretamente, por escrito, com o corpo técnico do Grupo Negócios Públicos, quanto o acervo ao banco de solicitações selecionadas, já respondidas; (iii) capacitação continuada, que engloba a disponibilização dos vídeos das palestras realizadas nos maiores eventos de contratação pública do país, que são realizados pelo Grupo Negócios Públicos, como Congresso Brasileiro de Pregoeiros, Pregão Week, Contratos Week, Congresso Brasileiro de Compras Públicas, Congresso Brasileiro de Governança, além de vários webnars, lives, podcasts e da transmissão ao vivo de algumas palestras na hora em que estão acontecendo, nos eventos; (iv) quatro periódicos, quais sejam: Licicon (publicação técnica mensal, com conteúdo completo e exclusivo sobre licitações e contratos - administrativos), Negócios Públicos (destinada às esferas públicas federal, estaduais e municipal, contém temas de extrema relevância para a prática dos empregados na área de licitações e compras públicas), O Pregoeiro (a revista O Pregoeiro é um guia útil com foco na modalidade licitatória do tipo pregão, com informações e entrevistas adicionais sobre licitações em geral como RDC, SRP, entre outros) e Governança Pública (abordagem inédita e inovadora sobre governança pública) (v) modelos de editais, contratos, termos de referência, manuais, listas de verificação, estudos técnicos preliminares e outros documentos; (vi) analisador de balanço financeiro; (vii) banco de fornecedores; (viii) banco de penalidades, (ix) contador de prazos, entre outras funcionalidades.

5.12 Em suma, o Sollicita é uma ferramenta online, completa, de amplo alcance, ideal para a qualificação, capacitação e suporte ao agente público, em matéria de contratação pública e governança pública, além de assuntos correlatos. É capaz de apoiar empregados envolvidos em qualquer uma das funções e etapas da contratação, mostrando-se como um excelente investimento em qualificação de todo o grupo de empregados da Administração, com ótimo custo-benefício, porque com um valor bastante acessível, toda a equipe pode ser qualificada, capacitada, atualizada e receber suporte constante para a tomada das decisões do dia-a-dia.

5.13 Um diferencial, e serviço opcional, dentro do Sollicita, é o serviço de orientação técnica. Ao contratar esse serviço, a Administração conta com um corpo técnico altamente qualificado para auxiliar na resolução dos mais variados e complexos problemas em matéria de contratação pública. Além disso, pode ter acesso a um banco de solicitações já respondidas e formatadas como material de apoio, disponível na plataforma. Veja, na condução dos processos de licitações e contratos muitas são as dúvidas e as dificuldades, que muitas vezes são inéditas e que precisam ser rapidamente solucionadas. As alterações legislativas e o volume de entendimentos dos órgãos de controle e da jurisprudência potencializam as polêmicas. Pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está pronta. O serviço de orientação técnica, que pode ser ofertado dentro do produto Sollicita, é um suporte valioso na tomada das decisões, porque é totalmente personalizado, atende à situação específica trazida pelo cliente, por meio da construção de uma solução. Cada solução é construída e é exclusiva, elaborada com qualidade pelo corpo técnico do Grupo, liderado por uma das maiores palestrantes na área de contratação, Larissa Panko, que acumula anos de vivência com os mais variados assuntos, problemas e polêmicas na seara da contratação pública. Assim, o Grupo está preparado para auxiliar a Administração na criação e condução das soluções necessárias para os mais complexos problemas vivenciados.

5.14 Nesse toar, cumpre dizer que o serviço de orientação técnica se coloca como apoio, suporte à tomada de decisões. Não se trata de fazer as vezes da assessoria do órgão, mas de apoiar, munir de informações, trazer uma opinião, trocar ideias e ampliar a gama de possibilidades de soluções para um determinado problema, considerando a vivência e experiência específicas vivenciadas pelo corpo técnico do Grupo, no assunto contratação pública, nas suas mais variadas nuances.

5.15 Outro grande diferencial da ferramenta, exclusivo, sem dúvida, são os conteúdos de capacitação. Não há ferramenta no mercado que disponibilize a oportunidade de se capacitar por meio do acesso ao conteúdo das palestras ministradas nos melhores eventos sobre contratação pública do país, com os mais renomados palestrantes (Ministro Aroldo Cedraz, Ministro José Augusto Nardes, Ministro Benjamin Zymler, Joel de Menezes Niebuhr, Daniel Ferreira, Marcus Bittencourt, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Renato Fenili, Jair Santana, José Anacleto Abduch, Jonas Lima, Larissa Panko, entre inúmeras outras autoridades em matéria de contratação pública, no país).

5.16 O conjunto ofertado, faz do Sollicita a melhor solução do país em matéria de contratação pública, a mais completa, a de maior eficiência e a que oferece o melhor benefício-custo, sendo concebida e comercializada exclusivamente pelo Grupo Negócios Públicos.

5.17 O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no 74, inciso III, alínea "c" e "f", da Lei nº 14.133/21.

5.18 Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

5.19 A concepção de um produto como o Sollicita e todos os serviços e informações ali contidas e inseridas periodicamente envolve claramente o serviço intelectual. O serviço oferece consultoria técnica, material técnico profissional especializado, revistas técnicas com conteúdo exclusivo e intelectual, vídeos de capacitação ministrados por professores e palestrantes, entre outros conteúdos de cunho eminentemente intelectual. Claramente vê-se que se trata de atividade que envolve serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

5.20 A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos. Por isso, o meio ideal para a contratação de serviços essencialmente intelectuais, como o Sollicita, é a inexigibilidade de licitação.

5.21 Assim, quando se contrata uma plataforma de conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

5.22 Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

5.23 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da entidade é a inexigibilidade de licitação.

5.24 Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.).

5.25 Como dito, no caso de contratações de plataformas de conhecimento, como o Sollicita, claramente está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente da uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

5.26 Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.27 Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos, (ii) os serviços devem ser de natureza singular e (iii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado. Vejamos a presença de cada um deles, na contratação do Sollicita, junto ao Grupo Negócios Públicos:

(i) serviço técnico

5.28 Inicialmente, cumpre alertar que em que pese o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 atrelar a definição de serviços técnicos aos elencados no artigo 6º, inciso XVIII, da mesma Lei, o rol do art. 6 não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 6 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

5.29 O Sollicita é uma solução técnico-profissional especializada. Reúne, no seu conteúdo e nos materiais disponibilizados (em forma de revistas, pareceres, artigos, cursos de capacitação, entre tantos outros): (i) conhecimentos teórico e prático; (ii) conteúdo técnico fruto de estudos e pesquisas intensos, transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; (iii) material atualizado, com absoluto grau de confiabilidade; (iv) assuntos atuais e inovadores, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; (v) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna e pelos parceiros, professores e palestrantes do Grupo Negócios Públicos, somado a entendimentos doutrinários, dos órgãos de controle e do judiciário, de modo a qualificar o empregado de maneira ampla, dando-lhe uma visão completa para a tomada de decisões.

5.30 Portanto, não há dúvidas de que plataformas de conhecimento são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais, que singularizam o serviço.

(ii) natureza singular

5.31 O Sollicita é singular justamente porque sua essência se compõem da atuação intelectual de um conjunto de profissionais. O conteúdo do produto não pode ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios objetivos. Não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais serviços similares existentes no mercado. A singularidade deriva da própria noção de inviabilidade de competição: é inviável porque é singular e é singular porque a natureza do serviço é subjetiva, e há natureza subjetiva porque é intelectual.

5.32 Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86".

5.33 Portanto, um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

5.34 Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

5.35 Plataformas de conhecimento técnico profissional especializado não são de natureza comum, são de natureza intelectual, subjetiva, não são padronizados, portanto, não podem ser contratados em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a singularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

5.36 A experiência de mais de 18 anos de mercado, com uma equipe própria, notória e articulada de profissionais especializados, permite ao Grupo Negócios Públicos conceber, alimentar e disponibilizar a melhor plataforma de conhecimento existente no mercado, nitidamente configurada como um serviço de natureza singular, confiável, atualizada e inovadora, apta a apoiar os servidores na tomada de decisão e no encontro das melhores soluções aos problemas que se apresentam diariamente

(iii) A empresa contratada deve ser notoriamente especializada

5.37 Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

5.38 O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

5.39 Grupo Negócios Públicos é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos empregados.

5.40 Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

5.41 Possui quatro periódicos temáticos, de amplo alcance e que trata mensalmente dos assuntos mais importantes e atuais, em pauta no cenário nacional e regional, em matéria de contratação pública: Licicon, O Pregoeiro, Negócios Públicos e Governança Pública.

5.42 Disponibiliza o maior e mais completo serviço em treinamento e qualificação de líderes públicos, que é o Maestria, que envolve um seleto grupo de líderes públicos, em constante capacitação por meio de eventos exclusivos e por meio da participação nos grandes eventos da empresa e em contato constante, para a troca de

ideias e solução conjunta de problemas, o que enriquece sobremaneira o conhecimento e favorece a tomada das melhores decisões para os mais variados problemas existentes na a jornada do Líder público. A condução desse grupo proporciona ao Grupo Negócios Públicos apoiar e auxiliar na condução de decisões e soluções das mais variadas e complexas, em todos os cantos do país, colaborando para que se consolide como a maior empresa e a mais experiente em soluções para a contratação pública do país.

5.43 Possui um serviço de orientação técnica executado por profissionais exclusivos e experientes e liderado por uma das maiores palestrantes em matéria de licitações e contratos, Larissa Panko.

5.44 Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, autores de material para o Sollicita e para os periódicos, atuam na concepção técnica dos eventos e como professores e palestrantes, entre outras atuações.

5.45 Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, uma infinidade de outras soluções, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao empregado e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Reap, Paineis de Negociações, entre outros.

5.46 A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que as soluções ofertadas pelo Grupo, em especial o Sollicita, serão de grande valia e crescimento para os empregados.

5.47 Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, inclusive o Sollicita e Sollai, é **a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei nº 14.133/21**, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal

Justificativa dos preços

5.48 O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Tratam-se de produtos únicos e exclusivos. Então, eventual levantamento de mercado fica prejudicado.

5.49 Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto exclusivo, que não pode ser comparado, dada a inexistência de outros com as mesmas características e funcionalidades.

5.50 Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, por exclusividade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades, como ocorreu no presente caso. Assim dispõe a Nova Lei de Licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.51 Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

“O preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

5.52 Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

5.53 Neste sentido, solicitou-se à empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA que demonstrasse a compatibilidade dos preços ofertados para Ministério Fazenda, ocasião em que é o fornecedor encaminhou as Notas de Empenho emitidas por outros órgãos da administração pública para fins de comparação (SEI 50022628 e SEI 50026776), quando se verificou que o valor cobrado, tanto para o produto Sollicita, como para o Sollai é compatível com os serviços praticados pela empresa junto à outras entidades públicas, aliás, observou-se que no caso das duas soluções, o preço cobrado do Ministério da Fazenda é menor que os valores contratados pelo fornecedor junto aos outros órgão públicos, com os mesmos objetos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de

6.1.1 Acesso ao Portal com conteúdo e acervo sobre licitações e contratos - Sollicita PRO (Plano Rubi), contendo 3 logins e 8 orientações.

6.1.2 Acesso à plataforma de inteligência artificial sobre assuntos de licitações e contratos e gestão pública - SollAI Inteligência Artificial (IA) treinada, com 04 acessos ilimitados e simultâneos.

6.1.3 A contratação será em lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QD	UN. MED.	DESCRIÇÃO	CATSER
I	01	Assinatura	Acesso ao Portal com conteúdo e acervo sobre licitações e contratos - Sollicita PRO (Plano Rubi), contendo 03 logins e 8 orientações.	21040
II	01	Licença	Acesso à plataforma de inteligência artificial sobre assuntos de licitações e contratos e gestão pública - SollAI - Inteligência Artificial (IA) treinada, com 04 acessos ilimitados e simultâneos.	21502

6.2 O Portal/plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO (www.sollicita.com.br) e a SollAI - Inteligência Artificial (IA) treinada (www.sollai.com.br) deverão conter, precipuamente:

- a) leiaute intuitivo e de fácil acesso, por meio da internet;
- b) disponibilização de forma ininterrupta, isto é, necessariamente 24h por 7 dias, em cada;
- c) atuação tempestiva da futura contratada em caso de falhas técnicas, interrupções e discontinuidades;
- d) atualização constante do conteúdo técnico disponível e da base de dados, inclusive no que tange a novidades legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais;
- e) treinamento reiterado de integrantes das equipes para utilização das ferramentas; e
- f) suporte técnico tempestivo para dirimir dúvidas e sanar possíveis instabilidades durante a utilização das ferramentas.

6.3 Funcionalidades

6.3.1 O portal/plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO (www.sollicita.com.br) comportará as seguintes opções:

- a) Pesquisa - com acesso às orientações já respondidas;
- a) Banco de Editais;
- b) Sollicita Orientações (Estudo Técnico -24h úteis, Resposta Objetiva - 4h úteis, Atendimento Telefônico - 0h úteis, Whatsapp - 2h úteis);
- c) Modelos de documentos;
- d) Leis comentadas - 14.133/21 e 13.303/16;
- e) Meu mural;
- f) E-books;
- g) Agenda;
- h) Capacitação continuada - com acesso a vídeos exclusivos;
- i) Analisador de Balanços;
- l) Contador de Prazos;
- m) Banco Fornecedores;
- n) Banco de Penalidades;
- o) Revista O Pregoeiro;
- p) Revista Licicon;
- q) Revista Negócios Públicos;
- r) Revista Governança Pública;
- s) Minha Biblioteca;
- t) Aplicativo.

6.2.2 A SollAI - Inteligência Artificial (IA) treinada (www.sollai.com.br) comportará as seguintes opções:

- a) Parecer Inteligente;
- b) SollAI Research;
- c) Artefatos; e
- d) SollChat.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os serviços compreendem os seguintes itens:

7.1.1 Assinatura da Portal Sollicita PRO (Plano Rubi), com conteúdo e acervo sobre licitações e contratos, conforme proposta, para acesso via internet no site www.sollicita.com.br. através de login e senha, de uso exclusivo da contratante.

7.1.1.1 No plano está incluso 03 (três) logins e 08 (oito) orientações, sendo o quantitativo suficiente para a aquisição da SGTO.

7.2 Assinatura, conforme proposta, para acesso à plataforma de inteligência artificial SollAi sobre assuntos de licitações e contratos e gestão pública, via internet no site www.sollai.com.br.

7.2.1 01 licença, sendo permitido cesso não simultâneo de até 03 (três) usuários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.894,65

LOTE ÚNICO					
ITEM	QDE	UN. MED.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
I	01	Assinatura	Acesso ao Portal com conteúdo sobre licitações e contratos - Sollicita PRO (Plano Rubi), contendo 03 logins e 08 orientações	---	R\$ 4.797,50 *
II	01	Licença	Acesso à plataforma de inteligência artificial sobre assuntos de licitações e contratos e gestão pública - SollAi - Inteligência Artificial (IA) treinada, com 04 acessos ilimitados e simultâneos	R\$ 17.097,15	R\$ 17.097,15
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 21.894,65

(*) preço com desconto de 5% aplicado sobre as orientações, tendo sido oferecido como cortesia o acesso à ferramenta sollicita, conforme proposta apresentada.

8.1 Para demonstrar que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, a empresa escolhida foi instada a demonstrar que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertado para outros órgãos e/ou entidades, como ocorreu no presente caso.

8.2 Neste ponto, vale citar o o Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:

8.3 Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n.º 17/09 - AGU

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, “apesar de a divisão do objeto em parcelas se tratar de regra geral, existe certa margem de discricionariedade para a Administração Pública, que determinará, em cada caso e mediante a devida justificativa, a conveniência ou não do parcelamento, de modo a melhor satisfazer o interesse público, preservar a eficiência da contratação e assegurar a satisfatória execução do objeto.

9.2 Nesse aspecto, a eficiência processual e a satisfatória execução do objeto em tela somente serão possíveis se contratado o fornecedor detentor das soluções escolhidas.

9.3 Com efeito, parcelamento do objeto não poderá ser adotado, e em virtude disso houve junção das duas soluções escolhidas num único lote.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2025, conforme consta do Despacho Decisório SEI 49606890.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Prover os agentes públicos de informações oriundas de fontes qualificadas é a melhor forma de evitar erros nos procedimentos licitatórios e os consequentes prejuízos que eles acarretam (ao órgão, aos servidores e à própria sociedade), a caracterizar o benefício maior a ser alcançado com a contratação pretendida.

12.2 Outrossim, entende-se que o uso de inovações tecnológicas é imprescindível para dar mais eficiência, celeridade e assertividade na tomada de decisão dos processos de contratação pública. Contar com o apoio de inteligência artificial, atualmente, configura uma boa prática na Gestão Pública, especialmente na área de licitações e contratos. Tão importante quanto o conhecimento é a obtenção de respostas de forma rápida e segura, que auxiliem no deslinde de impasses e na solução de dúvidas do dia-a-dia, minimizando insegurança ou atrasos na contratação.

12.3 Assim, espera-se obter mais celeridade, eficiência e celeridade nos processos de contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não será necessária adequação no órgão para que a contratação surta efeito.

13.2 As providências serão apenas concernentes à instrução processual de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se aplica ao objeto da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação a ser realizada é viável, pois:

- a) Já prevista no planejamento das contratações (2025).
- b) Solução devidamente identificada para atender à necessidade da administração, conforme levantamento de mercado previsto neste estudo preliminar.
- c) Demanda a ser contratada por inexigibilidade de licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 15:22:48.

IDENES CESAR TOLEDO DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 15:44:29.

CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 09:44:42.

